

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 015/2025

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Administração

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 020/2025, para eventual e futura contratação de *empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, para veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.*

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2- EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeitura Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.

Que compareceram as empresas, M. J. SANTOS SILVA LTDA CNPJ 17.372.183/0001-79, VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA CPNJ 41.934.608/0001-70, JF LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA., CNPJ 36789.339/0001-66, JC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 43.304.763/001-39 e R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR, CNPJ 39.933.212/0001-67, e sendo a última desclassificada.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Por terem apresentado propostas de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pelas empresas classificadas, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedoras as empresas: JC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 43.304.763/001-39, endereço eletrônico logryngo@hotmail.com, com sede na Avenida Brasil nº 01, anexo B, centro, Feira Nova do do Maranhão, vencedora dos itens que totalizaram o valor de **R\$ 902.169,00 (novecentos e dois mil cento e sessenta e nove reais)**, JF LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA., CNPJ 36789.339/0001-66, com endereço eletrônico Jflocacoes@feitosapecas.com.br, com sede na Av. Governador Luis Rocha nº 163, Bairro Potosi, Balsas, Estado do Maranhão, vencedora dos itens que totalizaram **R\$ 950.077,00 (novecentos e cinquenta mil e setenta e sete reais)**, M. J. SANTOS SILVA LTDA CNPJ 17.372.183/0001-79, endereço eletrônico ms.autoservicos@hotmail.com com sede na Av. BR 230, nº 216, KM, 473, Riachão, Estado do Maranhão, vencedora dos itens no valor total de **R\$ 1.555.535,45 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA CPNJ 41.934.608/0001-70, endereço eletrônico pneusteel@hotmail.com, com sede na Av. Contorno nº 251, Bairro Bacaba, Balsas, Estado do Maranhão, vencedora dos itens no valor de R\$ 1.159,828,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais) conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 020/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 14 de abril de 2025.

ANAILZA MENDES BORGES

Assinado de forma digital por
ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2025.04.14 16:42:36 -03'00'

ANAILZA MENDES BORGES

Assessora Jurídica

Portaria nº 015/2025

OAB-MA.,5085